



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

### **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº DE 2011**

*Altera o artigo 63 da Lei Orgânica, para garantir a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos nos casos que especifica.*

Art. 1º Acrescenta parágrafo único, no inciso II, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município do Recife, com a seguinte redação:

“Art. 63...

II - ...

*Parágrafo único.* São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, realizados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o candidato que estiver inscrito no



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou for membro de família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo.”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos já é prevista em diversos municípios e estados do Brasil. Em alguns casos por iniciativa do Poder Executivo e em outros por iniciativa do Poder Legislativo.

O governo Lula, no ano de 2008, determinou que todos os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo federal, ao realizarem concurso público, deverão prever nos editais a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que estiver inscrito no CadÚnico e for membro de família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica reproduz, na esfera municipal, o que é estabelecido na



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

esfera federal. E procura, dessa forma, garantir ao candidato sem recursos financeiros para pagamento da inscrição em concurso público no Recife a mesma oportunidade oferecida àqueles que podem pagar a inscrição.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, em julgamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Poder Legislativo municipal pode tomar a iniciativa para legislar sobre matéria dessa ordem, já que ela não versa sobre matéria relativa a servidores públicos e sim sobre condição para se chegar à investidura em cargo público.

Em razão do exposto e na certeza que a iniciativa possibilitará que muitos, hoje impossibilitados, tenham a oportunidade de concorrer a um cargo público através de concurso, peço o apoio das senhoras e dos senhores vereadores ao presente projeto.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2011.

MUCIO MAGALHÃES

VEREADOR